

INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUÍSTA – REDE VHIDA / CNPJ Nº 09.553.873/0001-

04

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PAPELA TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO “INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUÍSTA – REDE VHIDA”.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2024, às 10 horas, reuniram-se na sede desta entidade os filiados/associados membros da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** do **INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUÍSTA – REDE VHIDA**, nesse ato **PRESIDIDO** pela **PRESIDENTE SRA. LAYS SILVA TORREÃO**, portadora do RG Nº 7.282.475/SDS-PE e CPF Nº 072.547.784-92, em conformidade com o 3º (terceiro) Edital de Convocação publicado em sua sede localizada à Rua Ivanildo Cândido da Silva Nº 109, Bairro Dep. José Antonio Liberato - CEP-55.027-680, e conforme a **PRIMEIRA E ÚNICA ORDEM DO DIA DO EDITAL QUE TRATA DA TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**, autorizado por seu Artigo 16, §1º, inciso III do **ESTATUTO SOCIAL em vigor**. Nesse momento a **PRESIDENTE DA REDE VHIDA** passou a palavra para a **SECRETÁRIA GERAL, LAYANNE MARINA DA SILVA**, portadora do RG Nº: 8.778.655-SDS/PE e CPF Nº: 01.088.764-54, que fez a leitura da **ORDEM DO DIA** que se trata da Deliberação e aprovação da **TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**, em face das novas contratações e às novas determinações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, surgiu a necessidade de adequação do Estatuto para atender aos requisitos da Legislação da Organização Social, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei Estadual nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013. Após devidamente lida a proposta do **NOVO ESTATUTO** em sua íntegra, os presentes discutiram o tema e sanaram as dúvidas e foi aprovado por **UNANIMIDADE DOS PRESENTES E DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** autorizada a **TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO “INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUÍSTA – REDE VHIDA**, e assim será devidamente registrado: **TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTO CONSOLIDADO** **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO** Art. 1º. O “**INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUÍSTA**”, CNPJ Nº 09.553.873/0001-04, neste ato designado simplesmente como “**REDE VHIDA**”, é constituído sob a forma de uma associação de finalidade filantrópica, com personalidade jurídica própria de direito privado, autônoma, frente ao Estado, sem fins religiosos ou partidários, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS/SUS), na Lei nº 8.080/1990 (Lei que Regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS); na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 11.346/2006

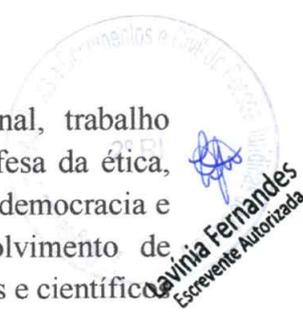
Criação do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e suas alterações posteriores e Lei nº 9.637/1998 (OS) e suas alterações posteriores, com compromisso de criar um espaço democrático para fornecer uma convivência pacífica entre as diferenças humanas, o fortalecimento dos movimentos sociais e a ampliação da cidadania, saúde, educação, justiça social e segurança alimentar e nutricional. §1º. O **“INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUÍSTA - nome fantasia “REDE VHIDA”**, foi fundado em 10 (dez) de Junho de 2007 e tem prazo indeterminado e ilimitado; §2º. O **“INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUÍSTA”**, tem sede e foro na cidade de Caruaru – PE, situado na Rua Ivanildo Cândido da Silva Nº 109, Bairro Deputado José Antônio Liberato, Caruaru – PE – CEP – 55.027-680, e poderá constituir filiais em outras cidades do estado de Pernambuco e outros estados da federação, tendo como área de atuação todo o território nacional. Para a consecução de suas finalidades, o Instituto poderá sugerir, promover, colaborar, participar, coordenar ou executar ações e projetos visando as políticas públicas fundamentais aos direitos humanos como Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Segurança Alimentar. §3º. O Instituto **“REDE VHIDA”** poderá realizar parcerias de seus serviços e assessoramentos de forma direta, ou por meio de outras entidades, podendo organizar-se em forma de redes e em tantas unidades/núcleos quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias; §4º. Promover a gestão de recursos humanos nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e segurança alimentar, sob a responsabilidade da instituição conforme preconiza a Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 9.637/1998; §5º. O Instituto **“REDE VHIDA”** poderá fazer parceria com outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, cujas finalidades sejam coincidentes com seus objetos; §6º. Desenvolver quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos do Instituto **“REDE VHIDA”**. Art. 2º. O **“INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUÍSTA”** poderá denominar-se pelo nome Fantasia de **“REDE VHIDA”**. **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES** Art. 3º. O **“INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUÍSTA” - REDE VHIDA**, tem como objetivos e finalidades desenvolver, realizar e prestar assistência inclusive por meio de parcerias e Contratos de Gestão, Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Termo de Cooperação, nas áreas: de Saúde, Assistência Social, Educação, Cidadania e Meio Ambiente e Segurança Alimentar, todas elas ligadas e inspiradas em correntes pedagógicas e práticas humanizadoras, integrativas complementares, tudo em conformidade com a base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS/SUS), na Lei nº 8.080/1990 (Lei que Regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS), na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 11.346/2006 Criação do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 9.637/1998. Art. 4º. O Instituto, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da saúde, educação, assistência social, arte e cultura, turismo,

[Handwritten signature]

[Circular stamp: OAB/PE nº 15.644]
[Handwritten signature: Evandro Fernandes]
[Text: Escrivente Autorizada]

[Handwritten initials]

comunicação, esportes, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, trabalho voluntário, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, defesa da ética, defesa da paz, defesa da cidadania, defesa dos direitos humanos, defesa da democracia e de outros valores universais, estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltados às atividades mencionadas. Art. 5º. O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do Instituto, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo político ou religioso e será gratuito, se exigido pela legislação específica para as áreas da educação, saúde e assistência social, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir, de forma de projeto de atividades contínuas e de projeto de extensão. **CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA ALIMENTAR** Art. 6º. **Das Políticas Públicas de Saúde:** I - Prestar assistência à saúde, através da realização de atividades administrativas em geral; II - Estabelecer o cumprimento integral das regras do Sistema Único de Saúde - SUS expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990; III - Assessorar gestores de saúde pública e equipes assistenciais, visando à melhoria no atendimento às demandas de saúde da população; IV - Executar direta e/ou indireta a gestão e administração de hospitais públicos ou privados e outras unidades de saúde, nacionais ou internacionais; V - Promover programas de saúde que visem à elevação da qualidade de vida, por meio de assistência e atendimento à população, nas áreas de atenção básica, obstétrica e neonatal e puerperas de risco e vulnerabilidade social; VI - Ampliar, gerir e humanizar espaços físicos, a fim de promover, auxiliar e elaborar Programas Assistenciais e Médicos Sociais às mães gestantes (incentivo ao pré-natal e ao parto humanizado), puerperas, recém-nascidos (incentivo ao aleitamento materno), crianças, adolescentes (acompanhamento psicossocial, nos casos de prostituição, agressão, drogas, álcool, etc.) fornecendo-lhes assistência médica, fisioterápica, terapia ocupacional, assistência psicológica e psicanalítica, assistência psicopedagógica, medicamentos, nutrição e educação; VII - Gerenciar e operacionalizar serviços nas diversas áreas da saúde, no atendimento da Atenção Básica, da Média Complexidade e ambulatório de especialidades, bem como exames laboratoriais e exames de diagnósticos por imagem; VIII - Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas de saúde nas áreas de atenção à saúde da mulher, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem, saúde da pessoa idosa e prevenção de câncer; IX - Promover, em Unidades de Saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde, visando a melhor cobertura de atenção à saúde da comunidade em consonância com o Sistema Público de Saúde em suas áreas de influência, com cirurgias eletivas humanizadas e a realização de exames complementares com o objetivo de diminuir as demandas das unidades hospitalares dos municípios e estados da fila de regulação; X - Prestar e promover a assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, pronto-socorro, pronto-atendimentos, serviços de emergência, serviços auxiliares de saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política; XI - Desenvolver



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

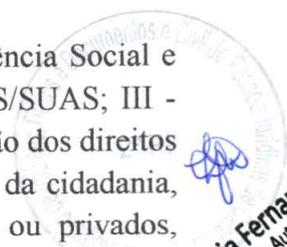
[Signature]
Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

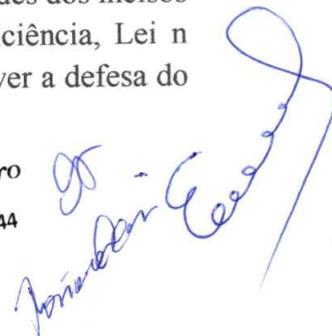
atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares a urgências, bem como em atividades exercidas em pronto-socorro com assistência de 24 horas e com leitos de observação; XII - Realizar serviços de UTI móvel (ambulâncias) e aéreas com equipamentos análogos aos usados nas unidades de terapias intensivas e com a presença de médicos preparados para realizarem, em suas instalações, ou de terceiros, atendimento de urgências, inclusive para realizarem intervenções cirúrgicas; XIII - Desenvolver as atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias) ou aéreas destinadas a prestar atendimento de urgência com assistência de médicos, bem como serviços de unidades móveis do setor público para atendimento a urgências fora dos domicílios (SAMU); XIV - Promover a realização de atividade médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados de exames complementares, além de postos de saúde; XV - Realizar, articular e manter contratos de gestão, acordos, convênios e congêneres, termo de fomento, termo de colaboração, termo de cooperação e projetos com órgãos de governos, nas diversas esferas: Municipais, Estaduais e Federais, bem como, instituições e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, organizações congêneres, pessoas físicas e voluntárias para adesões dos propósitos que objetivam a melhoria dos resultados educacionais, assistência, inclusão social, meio ambiente e saúde aos cidadãos, nos diversos níveis de situação econômica e de forma universal; XVI - Realizar formação continuada, capacitação em saúde junto aos profissionais da linha de frente perante um olhar humanizado da saúde; XVII - Realizar ações em atenção especializada em Saúde do Trabalhador e prestar, à rede de serviços do SUS e da iniciativa privada, suporte técnico pedagógico e clínico-assistencial para a atenção integral à saúde dos usuários trabalhadores urbanos e rurais, o que compreende as ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento e reabilitação; XVIII - Promover e/ou realizar eventos, palestras, reuniões, aulas, oficinas, peças teatrais e demais atividades de divulgação de temas relacionados à vigilância sanitária e à saúde do trabalhador; XIX - Identificar o perfil de saúde da população trabalhadora caracterizando o território, o perfil social, econômico e ambiental dessa população. Realizar levantamentos, monitoramentos de risco à saúde dos trabalhadores e de população expostas, acompanhamento e registro de casos, inquéritos epidemiológicos e estudos da situação de saúde a partir de territórios. Caracterizar os perfis de morbidade e mortalidade e sua relação com os ambientes e processos de trabalho, condicionantes ambientais e outro. Analisar a situação de saúde dos trabalhadores, identificando as situações de maior gravidade, lacunas e prioridades para o planejamento das intervenções; XX - Ofertar procedimentos ambulatoriais multidisciplinares de forma remota, através da Telemedicina; XXI - Apoiar, gerir, criar políticas públicas de atenção básica à saúde dos animais com a medicina veterinária, visando uma melhor integração a saúde dos animais e de combate a zoonoses; XXII - Realização de atividades odontológicas e gestão de atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos odontológicos, objetivando ampliar e conceder a população usuária do SUS e a atenção à saúde bucal. Art. 7º. **Das Políticas Públicas de Assistência Social:** I - Organizar simpósios, Fóruns, seminários, exposições, congressos, palestras, cursos, para aperfeiçoamento profissional nas áreas de Saúde, Assistência Social,

Associação dos Advogados em Curitiba
Lavinia Fernandes
Escritora Autorizada

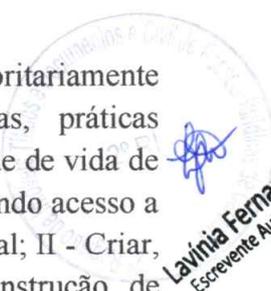
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

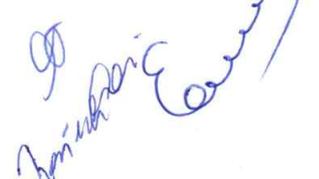
Meio Ambiente e Educação; II - Outras ações relacionadas com a Assistência Social e direitos da cidadania, conforme entendimentos e jurisprudências da LOAS/SUAS; III - Realizar atendimentos, de forma planejada e continuada, visando à efetivação dos direitos sócio-assistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentando as desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, saúde, geração de emprego e suporte às famílias em vulnerabilidade social/emocional e agricultura familiar bem como políticas de segurança alimentar e nutricional; IV - Ampliar, gerir e promover a ambiência de espaços físicos, a fim de promover, auxiliar e elaborar Programas Assistenciais às mães gestantes (incentivo ao pré-natal e ao parto humanizado), puérperas, recém-nascidos (incentivo ao aleitamento materno, doação de enxovais) crianças, adolescentes (acompanhamento psicossocial, nos casos de prostituição, agressão, drogas, álcool, etc.) e idosos excluídos socialmente, como também deficientes físicos e mentais, fornecendo-lhes assistência médica, fisioterápica, terapia ocupacional, assistência psicológica e psicanalítica, assistência psicopedagógica, remédios, nutrição e educação; V - Ofertar Serviços de psicologia clínica, psicanálise e psiquiatria em consultório e unidades hospitalares; VI- Outras atividades e objetivos que norteiam as políticas de assistência social, educação, saúde, meio ambiente e questões de cidadania, para execução de projetos e atividades e de segurança alimentar das comunidades vulneráveis, em forma de rede com multidisciplinaridade. Art. 8º. **Das Políticas Públicas da Educação:** I - Desenvolver projetos de pesquisa científica e tecnológica visando a produção de conhecimento científico; II - Desenvolver projeto de pesquisas educacionais, visando a produção de conhecimento na área de Educação, Ensino de Ciências, Epistemologia, Filosofia das Ciências; III - Desenvolver a atividade de divulgação científica, através da informação científica e tecnológica; IV - Desenvolver programas de apoio e orientação à educação formal e não formal; V - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos; VI - Desenvolver programas de formação e atualização; VII - Organizar e promover campanhas educacionais e culturais; VIII - Executar gestão de programas em parceria com o ensino infantil, fundamental e médio, além de faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes; IX - Organizar e administrar centros de apoio e de referência educacional; X - Desenvolver programas e produtos de apoio ao setor de ensino e educação; XI - Integrar com programas oficiais com o setor governamental e privado; XII - Promover assistência aos profissionais do setor de educação; XIII - Desenvolver programas especiais de capacitação profissional do educador, visando à formação continuada de professores da rede pública e privada; XIV - Desenvolver publicações e materiais de apoio didático e paradidático; XV - Promover integração entre empresas e instituições públicas e privadas do setor educacional; XVI - Constituir centros de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da ciência e da tecnologia, bem como publicar resultados das pesquisas em revistas indexadas da área; XVII - Conceder bolsas de estudos aos estudantes e pesquisadores, em Níveis de graduação, pós-graduação e pós-doutorado; XVIII - Desenvolver as atividades dos incisos I a XVII para atendimento ao contido no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n 13.146/15. Art. 9º. **Das Políticas Públicas do Meio Ambiente:** I - Promover a defesa do


Lavinia Fernandes
Escrevente Autorizada



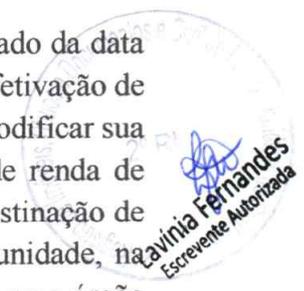
meio ambiente, através do uso autossustentável dos recursos naturais, prioritariamente através de programas ambientais, treinamentos, assessorias, pesquisas, práticas ecologicamente corretas e novas tecnologias, visando a melhoria da qualidade de vida de todos e de segurança alimentar e nutricional das comunidades agrícolas, visando acesso a alimentação e nutrição de qualidade para as famílias em vulnerabilidade social; II - Criar, desenvolver, participar e/ou apresentar projetos ou programas para construção de barragens, cisternas, açudes, poços e outras obras de infraestrutura que tratem do abastecimento, tratamento e fornecimento de água às comunidades, urbanas e rurais, em situações de vulnerabilidades ou risco social, bem como as questões atinentes ao saneamento básico melhorando a saúde da população e segurança alimentar, visando a capacitação das comunidades mais vulneráveis. Art. 10. **Da Segurança Alimentar:** I - Desenvolver, elaborar, realizar e fomentar Formação e Capacitação dirigida a profissionais e agentes que atuem nas áreas da saúde, assistência social, meio ambiente, educação e cidadania e segurança alimentar. II - Captar recursos de emendas orçamentárias públicas estaduais e federais, junto aos órgãos pertinentes, para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes desta, como sistema de Rede conforme preconiza a Lei nº 13.019/2014, em atenção as famílias em situação de vulnerabilidade buscando meios para melhoria de segurança alimentar; III – Promoção de Segurança Alimentar e Nutricional como forma de acesso regular e permanente de todos através de práticas alimentares promotoras de saúde respeitando a diversidade cultural de maneira ambiental, econômica, cultural e socialmente sustentável; IV – Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social; V – Garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos através de estímulo de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis. **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS** Art. 11. O patrimônio da Instituição constituir-se-á de bens móveis e imóveis, obtidos por doações e subvenções que lhe forem conferidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como as contribuições associativas e os rendimentos auferidos com a realização de eventos e demais atividades afins, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção do Instituto ou revertê-los em benefícios da comunidade, bem como através de termos de convênios, colaboração, cooperação, fomento e outros correlatos com administração pública e contratos com a administração privada. §1º. O Instituto “**REDE VHIDA**” não apresentará superávit em suas contas ou, caso venha a apresentar em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. §2º. Para o gozo da imunidade previstas no art. 181 do Decreto Federal nº 9.580/2018 e Lei Federal nº 13019/2014, “**INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUÍSTA**” – **REDE VHIDA**, atenderá aos seguintes requisitos: I – Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; II – Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais. III – Manter escrituração completa de suas receitas e suas despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, com as Normas Brasileiras de


Lavinia Fernandes
Escritor Autorizada



Contabilidade; IV – Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem à origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, além da realização de outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; V – Apresentar, anualmente, declaração de imposto de renda de pessoa jurídica à Secretaria da Receita Federal do Brasil; VI – Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, na hipótese da incorporação, fusão, cisão, ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão da Administração Pública Direta ou Indireta; VII - Não existe entre os associados direitos e obrigações recíprocos; VIII - Assegurar a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre os sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores; IX – Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade. §3º. Conforme dispõe o artigo 84-A da Lei Federal nº 13.204, de 2015, a **REDE VHIDA** fará jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: I - Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. II - Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS Art. 12. São 03 (três) as categorias de associados, que são designados: I - Associados Efetivos; II - Associados Institucionais; III - Associados Honorários. §1º. Associados Efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Executiva para integrar o seu quadro social permanente com direito soberano a voto e aclamados pela ASSEMBLEIA GERAL; §2º. Associados Institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos do Instituto, desde que sejam aprovados pela Diretoria Executiva; §3º. Associados Honorários são pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do Instituto, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer esse título honorífico; §4º. Os associados Honorários e Institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos; §5º. As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado. Art. 13. O número de Associados/efetivos, Associados Institucional ou Associados Honorários é ilimitado. Art. 14. São direitos dos Associados Efetivos: I – Participar de todas as atividades do Instituto; II – Participar com direito de voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva; III – Solicitar por escrito à Diretoria Executiva, informações sobre assuntos do Instituto; IV – Utilizar-se dos serviços e das Instalações que o Instituto tornar disponíveis. Art. 15. São direitos dos Associados Honorários: I - Participar de todas as atividades do Instituto; II - Comparecer às Assembleias Gerais, porém sem direito a voto; III - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do Instituto; IV - Utilizar-se dos serviços e das instalações que o Instituto tornar disponíveis. Art. 16. São deveres dos Associados: I - Propugnar pela consecução dos objetivos do Instituto; II - Acatar as decisões das assembleias Gerais do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; III - Cumprir e fazer cumprir o

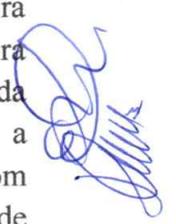


Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

Estatuto Social do Instituto; IV - Zelar pelo Patrimônio do Instituto; V - Colaborar nas atividades do Instituto, quando solicitados; VI - Manter atualizadas suas informações cadastrais. Art. 17. Os associados não responderão nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome do Instituto. Art. 18. Os associados poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o Instituto. Parágrafo Único: Caso o associado demissionário seja membro da Diretoria Executiva ou do conselho de Administração, o seu pedido de demissão só será aceito após a comprovação de que ele se encontra em dia com a prestação de contas referentes aos itens sob sua competência. Art. 19. O não cumprimento dos deveres do estatuto pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como: I – Advertência; II – Suspensão; III – Exclusão. **CAPÍTULO VI DO VOLUNTARIADO** Art. 20. O Instituto poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o Objeto e as Condições de seu exercício. Art. 21. O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Instituto. Parágrafo Único: O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. **CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 22. São Órgãos do “**INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL COM DESENVOLVIMENTO ALTRUÍSTA**”: I – a Assembleia Geral; II – a Diretoria Executiva; III – o Conselho Fiscal; IV – o Conselho Administrativo. **CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL** Art. 23. A Assembleia Geral e Deliberativa é o órgão máximo do Instituto, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo se reunir ordinariamente e extraordinariamente conforme assim ficar estabelecido: §1º. Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no mês de Janeiro, por convocação da Diretoria ou do Presidente do Conselho Fiscal. I - Destituir a Diretoria Executiva por deliberação da maioria dos membros da Assembleia Geral; II - Alterar o Estatuto, com votação por maioria simples dos presentes; III - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto; IV - Eleger os membros da Diretoria para Presidência e vice-presidência e do Conselho Fiscal; V - Deliberar sobre o relatório anual de atividades do Instituto; VI - Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, relativa ao período imediatamente anterior, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal. §2º. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo exigido para a instalação será de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e qualquer número de associados na segunda convocação realizada meia hora após a chamada da primeira, dando-se a votação por maioria simples. §3º. As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente. Art. 24. As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e dar-se-ão através de edital afixado na sede social do Instituto. **CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA** Art. 25. Diretoria Executiva é o órgão colegiado que fará administração, gerência, coordenação e supervisão do Instituto “**REDE VHIDA**”, com mandato de 04 (quatro) anos do Presidente


Gavinia Fernandes
Escritora Autorizada







institucional, admitida a reeleição, eleito pelo Assembleia Geral e os demais membros da Diretoria Executiva nomeados pelo Presidente. I - Presidente (eleito pela Assembleia Geral); II - Vice-Presidente (eleito pela Assembleia Geral); III - Secretário Geral (nomeado pelo Presidente); III - Diretor Financeiro (nomeado pelo Presidente); IV - Diretor do Conselho de Administração (nomeado pelo Presidente); §1º. O Presidente nomeará e os demais Diretores Executivos através da expedição de Termo de Nomeação e Posse que conste a qualificação completa, tipo de vínculo contratual, formação acadêmica e a cargo a ser ocupado com a descrição de suas atribuições. §2º. Os Diretores poderão acumular diretorias, a critério do Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis. §3º. A Diretoria Executiva não será remunerada. §4º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. Art. 26. Compete à **DIRETORIA EXECUTIVA**: I - Dirigir o Instituto, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social. II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral; III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, atividades culturais e programas de auxílio mútuo; IV - Elaborar o orçamento anual; V - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior, com parecer do conselho Fiscal; VI - Admitir pedido de inscrição de associados; VII - Acatar pedido de exclusão voluntária de associados. Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Art. 27. Compete ao **PRESIDENTE**: I - Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro membro da diretoria a fim de julgar necessário e em sua impossibilidade de atuar diretamente; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; IV - Assinar os relatórios enviados aos órgãos conveniados e representar o instituto perante os órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais; V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los; VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis; VIII - Nomear o Secretário Geral, o Diretor Financeiro, o Diretor do Conselho de Administração, como também todos os cargos necessários para o desempenho da Diretoria e suas atribuições, devendo a REDE VHIDA no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do registro do presente estatuto aprovar Regimento Interno onde estarão todos os departamentos e cargos para a sua administração. Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Art. 28. Compete ao **SECRETÁRIO GERAL**: I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; II - Redigir a correspondência do Instituto; III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto; IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature]
Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644

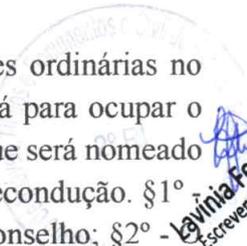
[Handwritten signature]
Jornalista

Art. 29. Compete ao **DIRETOR FINANCEIRO**: I - Fiscalizar os valores do Instituto; II - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto; III - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; V - Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral; VI - Abrir contas correntes e representar o Instituto perante as instituições financeiras; VII - Realizar a gestão financeira de emendas orçamentárias recebidas da União ou estados; VIII - Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, realizar pagamentos e receber valores juntamente com o tesoureiro responsável pela gestão financeira, assinar convênios junto as instituições Bancárias Federais e Privadas para bom andamento financeiro dentro dos princípios que regem a contabilidade pública e financeira do Instituto. Parágrafo Único: caberá ainda ao diretor financeiro a responsabilidade de encaminhar ao portal da transparência no prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas) todas as receitas auferidas recebidas por quaisquer tipos de contratação, convênios, termos de colaboração com a administração pública. Art. 30. Compete ao **DIRETOR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: I – Conduzir as reuniões do Conselho de Administração; II – Conduzir as eleições para o Conselho de Administração; III – Indicar novo membro em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração. **CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL** Art. 31. O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) associados efetivos, que tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva do Instituto que terá mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o da Diretoria, tendo as seguintes atribuições: I - Examinar os livros de escrituração do Instituto; II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral; III - Requisitar ao Tesoureiro, através de requerimento aprovado e fundamentado, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto; IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral por motivo comprovadamente e diretamente ligado a atos da Diretoria. Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, anteriormente à Assembleia Geral Ordinária e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria simples de seus membros. **CAPÍTULO XI DOS SÓCIOS** Art. 32. O Instituto “**REDE VHIDA**” é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nele regulamente inscritas, que cumpram os requisitos sociais da Entidade e exigências dispostos no Estatuto Social e seu Regimento: I - Manifestar a pretensão de vincular-se à organização, apresentando proposta de adesão social; II - Ter aprovado seu pedido de inscrição por Assembleia Geral; III - Pagar e estar em dia com suas contribuições previstas no estatuto e Regimento Interno, a partir do mês da admissão; IV - Ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado, na forma da Lei, indistintamente de cor, credo, situação econômica e convicção política. **CAPÍTULO XII DA ELEIÇÃO** Art. 33. As eleições para a Diretoria Executiva (cargos de Presidente e Vice-presidente) e para o Conselho Fiscal serão realizadas até a segunda quinzena do mês dezembro do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta e secreta. Art. 34. A eleição seguirá a forma e os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral

Amir

convocada para tal fim, elegendo-se 03 (três) membros que dirigirão o evento eleitoral. Art. 35. Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiverem maioria simples dos votos válidos. Art. 36. Todos os Associados Efetivos poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais, facultado aos demais associados o direito de participar das Assembleias, sem direito de voto. **CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO** Art. 37. Instituto “REDE VHIDA” somente poderá ser extinto ou dissolvido por: I - Deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos; II - Sentença irrecorrível exarada pelo Poder Judiciário. **CAPÍTULO XIV DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS** Art. 38. O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único. As demonstrações contábeis anuais da Diretoria e o relatório anual do Conselho Fiscal serão encaminhados dentro dos primeiros 30 (trinta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação. **CAPÍTULO XV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** Art. 39. Para atendimento ao contido na Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais (OS), e fica criado o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, que será um órgão de deliberação superior consultivo, de orientação e controle nos contratos de gestão firmado com entes públicos: federais, estaduais e municipais. Parágrafo Único – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da REDE VHIDA será composto por membros da comunidade e de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Art. 40. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com notória capacidade profissional e idoneidade moral para fins de qualificação como Organização Social na União, Estados e Municípios e observará os seguintes critérios: I – Composição: a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público; b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil; c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados; d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. §1º. O Presidente do Instituto REDE VHIDA participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto; §2º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução e não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal da pasta correspondente; §3º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto; §4º. Cada membro titular do Conselho, quando quiser se retirar do mesmo ou em caso de impedimento poderá indicar um suplente que o substituirá nesses casos. §5º. Os representantes de entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do Inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho. Art. 41. O membro do Conselho indicado para integrar a diretoria do Instituto deve renunciar ao assumir função executiva. Art. 42. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao Presidente do Conselho solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado. Art. 43. Perderá o mandato o

membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses. Art. 44. O Conselho de Administração indicará para ocupar o cargo de Diretor Presidente, pessoa eleita por maioria de seus membros, que será nomeado pelo Presidente Institucional, para um mandato de quatro anos, admitida recondução. §1º - O exercício da presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho; §2º - Conselho poderá destituir seu Diretor Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros; §3º - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho indicará, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro membro para a função; §4º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem ao Instituto REDE VHIDA, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem. Art. 45. O Conselho de Administração reunir-se-á: I - Ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano; II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente Institucional ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da REDE VHIDA. Art. 46. Às decisões do Conselho de Administração serão adotadas maioria absoluta dos votos de seus membros, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto. Art. 47. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração: I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo; II - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias nos contratos de gestão firmado com entes públicos; III - Eleger o Presidente do Conselho; IV - Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social; V - Aprovar a proposta do contrato de gestão do Instituto com o Poder Público; VI - Examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução dos Contratos de Gestão os seguintes documentos: a) A proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução dos Contratos de Gestão; b) Relatórios de atividades dos Contratos de Gestão, com os respectivos balancetes; c) A prestação de contas e o relatório anual dos Contratos de Gestão; d) Na avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis relativos aos Contratos de Gestão. VII - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos dos Contratos de Gestão; VIII - Eleger o Diretor Administrativo da Conselho, indicando os critérios e condições para dispensa; IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades dos Contratos de Gestão elaboradas pela Diretoria Executiva do Instituto; X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos Contratos de Gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais; XI - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da REDE VHIDA; XII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da REDE VHIDA; XIII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação aos Contratos de Gestão, adotando todas as providências cabíveis. Art. 48. Compete ao Diretor Presidente do Conselho de Administração: I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho; II - Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual. **Parágrafo único:** Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o


Lavinia Fernandes
Escritório Autorizado


Fionilka

caráter de urgência ou ameaça de danos ao Contrato de Gestão, não possa aguardar a próxima reunião. Art. 49. Compete aos membros do Conselho: I - Discutir e votar matérias em pauta; II - Assistir o Presidente do Conselho em suas funções. **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 50. Para regulamentar e estabelecer a ordem interna do Instituto, fica a Diretoria obrigada a apresentar em Assembleia Geral o Regimento Interno até o 1º dia de janeiro do ano seguinte à aprovação deste Estatuto, a fim de que seja discutido e aprovado, tendo, pelo seu caráter fundamental, força imperativa sobre os associados. Art. 51. O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após a sua aprovação e somente poderá ser reformulado depois de Assembleia Geral constituída para este fim, por voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos. Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Caruaru-PE, para sanar possíveis dúvidas. Caruaru-PE, 04 de março de 2024. Após ser dada a palavra a todos os membros presentes, nada mais foi dito, apenas informado pela SENHORA PRESIDENTE, que encaminhassem a presente ata para o devido registro e às advogada e contadores responsáveis. Passando assim aos presentes para assinar. EU, LAYANNE MARINA DA SILVA, Secretária Geral, que redige a presente ata e assino.



Lays Silva Torreão

LAYS SILVA TORREÃO
RG Nº: 7.282.475 SDS-PE
CPF: 072.547.784-92
PRESIDENTE



Edjane Silva Monteiro

EDJANE SILVA MONTEIRO
RG Nº: 3.024.338/SSP-PE
CPF: 470.991.354-49
VICE-PRESIDENTE



Layanne Marina da Silva

LAYANNE MARINA DA SILVA
RG Nº: 8.778.655-SDS/PE
CPF Nº: 101.088.764-54
SECRETÁRIA GERAL



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

Bel. **CARLOS TOSCANO**

R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722.4733 - Fax: (81) 3721.2118

Reconheço, por semelhança, a firma de: **LAYS SILVA TORREAO**. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 11/03/2024 - 13:53:18.

THAYANE NATHALLY DA SILVA CORREIA (Escrevente).

EMOLUMENTOS: R\$4,75, TSNR: R\$1,06, FERC: R\$0,53,
FUNSEG: R\$0,11, FERM: R\$0,05, ISS: R\$0,26.
TOTAL: R\$6,76. Operador: 31



Selo:0073718.JYX03202401.03844



Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

Bel. **CARLOS TOSCANO**

R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722.4733 - Fax: (81) 3721.2118

Reconheço, por semelhança, a firma de: **EDJANE SILVA MONTEIRO**. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 11/03/2024 - 13:53:18.

THAYANE NATHALLY DA SILVA CORREIA (Escrevente).

EMOLUMENTOS: R\$4,75, TSNR: R\$1,06, FERC: R\$0,53,
FUNSEG: R\$0,11, FERM: R\$0,05, ISS: R\$0,26.
TOTAL: R\$6,76. Operador: 31



Selo:0073718.LNH03202401.03847



Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

Bel. **CARLOS TOSCANO**

R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722.4733 - Fax: (81) 3721.2118

Reconheço, por semelhança, a firma de: **LAYANNE MARINA DA SILVA**. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 11/03/2024 - 13:53:18.

THAYANE NATHALLY DA SILVA CORREIA (Escrevente).

EMOLUMENTOS: R\$4,75, TSNR: R\$1,06, FERC: R\$0,53,
FUNSEG: R\$0,11, FERM: R\$0,05, ISS: R\$0,26.
TOTAL: R\$6,76. Operador: 31



Selo:0073718.TFJ03202401.03850



Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Bel. **CARLOS TOJORNANO**
R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722-4733 - Fax: (81) 3721-2118

Reconheço, por semelhança, a firma de: **ELMA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO**. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 11/03/2024 - 13:53:18.

THAYANE NATHALLY DA SILVA CORREIA (Escrivente).
EMOLUMENTOS: R\$4,75, TSNR: R\$1,06, FERC: R\$0,53,
FUNSEG: R\$0,11, FERM: R\$0,05, ISS: R\$0,26.
TOTAL: R\$6,76. Operador: 31

Selo: 0073718.TNF03202401.03853

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seelodigital



Elma Cristina da Silva Monteiro
ELMA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO
RG N°: 3.669.296 – SSP/PE

CPF: 627.555.104-63
DIRETORA FINANCEIRA

Nathalia Ellen de Carvalho Holanda
NATHALIA ELLEN DE CARVALHO HOLANDA

RG N°: 7.884.449 SDS/PE
CPF N°: 051.393.024-89
CONSELHO FISCAL

Rosiane Lins da Silva
ROSIANE LINS DA SILVA

RG N°: 5.519.799 - SDS - PE
CPF N°: 037.234.344-95
CONSELHO FISCAL

Tâmara Lucia da Silva
TÂMARA LÚCIA DA SILVA

RG N°: 3.058.678-SSP/PE
CPF N°: 470.773.284-49
CONSELHO FISCAL

Eva Lucia da Silva Monteiro
Dra. EVA LUCIA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADA
OAB-PE N° 15.644

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO DE CARUARU - PE
R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722-4733 - Fax: (81) 3721-2118

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de:
NATHALIA ELLEN DE CARVALHO HOLANDA
selo N° 0077073.EAG-03202401-00593
dou fé. CARUARU, 11/03/2024 15:47:41 Em testº da verdade.

Erivoneide Sousa Silva B. de Oliveira

Emol: R\$5,28 TSNR: R\$1,06 FERM: R\$0,05 FUNSEG: R\$0,11 Iss: R\$0,26 Tot: R\$6,76 / NEED/INHA
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seelodigital ou pelo QR CODE

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722-4733 - Fax: (81) 3721-2118

Reconheço, por semelhança, a firma de: **ROSIANE LINS DA SILVA**. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 11/03/2024 - 13:53:18.

THAYANE NATHALLY DA SILVA CORREIA (Escrivente).
EMOLUMENTOS: R\$4,75, TSNR: R\$1,06, FERC: R\$0,53,
FUNSEG: R\$0,11, FERM: R\$0,05, ISS: R\$0,26.
TOTAL: R\$6,76. Operador: 31

Selo: 0073718.XQV03202401.03856



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722-4733 - Fax: (81) 3721-2118

Reconheço, por semelhança, a firma de: **TAMARA LUCIA DA SILVA**. Em testemunho da verdade. Dou fé. Caruaru/PE, 11/03/2024 - 13:53:18.

THAYANE NATHALLY DA SILVA CORREIA (Escrivente).
EMOLUMENTOS: R\$4,75, TSNR: R\$1,06, FERC: R\$0,53,
FUNSEG: R\$0,11, FERM: R\$0,05, ISS: R\$0,26.
TOTAL: R\$6,76. Operador: 31

Selo: 0073718.PZR03202401.03859



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2º REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CARUARU - PE

ANDRÉ VELOSO MACHADO GUERRA DE MORAIS - OFICIAL TITULAR
RUA JOÃO PAULO DA SILVA, 807 - INDIANÓPOLIS - CEP: 55024-675 - CARUARU-PE
E-mail: segundoricuaru@gmail.com - Fone: (81) 2161-3991 / (81) 99982-3644

Protocolado sob o nº 2799, em 22/03/2024 e registrado em Pessoa Jurídica (Livro A) sob o nº 368, em 22/03/2024 15:55:34.

.Averbado ao Registro nº 367 de 22/03/2024.

Emolumentos: R\$352,84, TSNR: R\$78,41, FERC: R\$39,20, FERM: R\$3,92, FUNSEG: R\$7,84, ISS: R\$19,60, Total: R\$501,81. ELISAMA SANGUINETO

BELTRÃO ANDRADE - OFICIALA SUBSTITUTA Consulte a

Selo: 0159830.XRN06202201.06363



Handwritten signature

Laynia Fernandes do Nascimento
Escrevente Autorizada



3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO

Bel. **CARLOS TOSCANO**

R. dos Expedicionários, 112 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP: 55002-440 Fone: (81) 3722.4733 - Fax: (81) 3721.2118

Reconheço, por semelhança, a firma de: **EVA LUCIA DA SILVA MONTEIRO**.
Em testemunho da verdade. Dou fe. Caruaru/PE, 11/03/2024 - 13:53:18.

THAYANE NATHALLY DA SILVA CORREIA (Escrevente).

EMOLUMENTOS: R\$4,75, TSNR: R\$1,06, FERC: R\$0,53,

FUNSEG: R\$0,11, FERM: R\$0,05, ISS: R\$0,26.

TOTAL: R\$6,76. Operador: 31



Selo: 0073718.NFZ03202401.03882



Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO DE APOIO A VIDA HUMANA INTEGRAL - CENARDES DESENVOLVIMENTO ALTRUISTA – REDE VIDHA – Em, 04 de março de 2014.



Nome:	CPF	RG	Assinatura
Lays Silva Torreão	072.547.784-92	7.282.475 SI PE	<i>Lays Silva Torreão</i>
Edjane Silva Monteiro	470.991.354-49	3.058.878- SSP/PE	<i>Edjane Silva Monteiro</i>
Layanne Marina da Silva	101.088.764-54	8.778.655- SDS/PE	<i>Layanne Marina da Silva</i>
Elma Cristina da Silva Monteiro	627.555.104-63	3.669.296 SSP/PE	<i>Elma Monteiro</i>
Nathalia Ellen de Carvalho Holanda	051.393.024-89	7.884.449 SDS/PE	<i>Nathalia Ellen de Carvalho</i>
Rosiane Lins da Silva	037.234.344-95	5.519.799 - S - PE	<i>Rosiane Lins</i>
Tâmara Lúcia da Silva	470.773.234-49	65.757.633-5 SDS/PE	<i>Tâmara Lúcia da Silva</i>
Eva Lúcia da Silva Monteiro	774.809.534-53	15.644 – OA PE	<i>Eva Monteiro</i>
Bruno da Silva Barbosa	014.581.054-23	7.042.156 – S - PE.	<i>Bruno Barbosa</i>
Ilaine Medeiros de Souza Ferreira	008.113.124-02	5.396.085- SDS/PE	<i>Ilaine Medeiros de Souza Ferreira</i>

Eva Monteiro
Advogada
OAB/PE nº 15.644